



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Pedro Luiz Ostetto, de seu Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, torna público que fará realizar às **13 horas do dia 07 de junho de 2021** licitação na modalidade credenciamento, regida pela Lei nº 10.520/02, pelas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e por este Edital e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, a Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro - Sala de Licitações, destinado conforme segue:

1.DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, HEMATOLOGIA, SOROLOGIA, HORMÔNIOS, URONALISE E MICROBIOLOGIA COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA "TABELA DE PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS SUS" E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, PELA TABELA SUS.

2. DA RETIRADA DO EDITAL:

Far-se-á de 3ª a 5ª feira, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 13:00h às 17:00h à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro Bom Jardim da Serra- SC, ou no site www.bomjardimdaserra.sc.gov.br, sem ônus.

3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S):

3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados ao Departamento de Compras e Licitações aos cuidados do Pregoeiro, em até 02 (dois) dias, antecedendo a data definida para a abertura da sessão;

3.2 Impugnações ao ato convocatório deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Pregoeiro(a), obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada da comprovação de cópias autenticadas, do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data da sessão pública de abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

82.844.754/0001-92



3.3 Outras informações pelo telefone: (49) 3232-0196 ou por e-mail: licitacao01@bomjardimdaserra.sc.gov.br

4. DO(S) PRAZO(S):

4.1 De entrega/execução: Imediato, após assinatura do contrato;

4.2 Do Contrato ficam adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2021. O(s) contrato(s) pode (rão) ser firmada(s) entre as partes, por prazo(s), quantidade(s) menor que as licitadas, podendo atingir a sua quantidade total licitada;

5. DO(S) PAGAMENTO(S):

5.1 Será (ão) efetuado(s) a preço fixo, conforme quantidade consumida mensal, pago(s) em até 30 (trinta) dias, à vista da(s) nota(s) fiscal(is).

5.2 O(s) pagamento(s), se processará (ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao Processo.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Os produtos e ou serviços, objeto desta licitação, estão com previsão orçamentária no exercício do ano de 2021: FMS (28) Recurso Próprio, (29) PAB e (30) Recurso Estadual.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) que prestem serviços relativos aos especificados no anexo VIII, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



2.3 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.4 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.5 Os serviços de análises clínicas serão realizados pelas Credenciadas através de profissionais, nas dependências da **CRENCIADA**, de acordo com a proposta disposta no objeto e com utilização de seus equipamentos, 01 (uma) vez por semana no município de Bom Jardim da Serra - SC.

9. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (cnpj) – art. 29, inciso i, da lei 8.666/93;

9.2 Certidão de regularidade fiscal com o fundo de garantia por tempo de serviço – fgts – art. 29, inciso iv, da lei 8.666/93;

9.3 Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, abrangendo os débitos previdenciários nos termos da portaria conjunta rbf/pgfn 1.791/14, ou positiva com efeitos de negativa – art. 29, inciso iii da lei 8.666/93;

9.4 Certidão negativa de quitação de tributos e contribuições estadual ou positiva com efeitos de negativa – art. 29, inciso iii, da lei 8.666/93;

9.5 Certidão negativa de débitos com o município sede da empresa ou positiva com efeitos de negativa - art. 29, inciso iii, da lei 8.666/93;

9.6 Declaração da empresa que não emprega menores no seu quadro de trabalhadores, conf. lei 9.854/99 e art. 7º da cf/88 (conforme modelo neste Edital).

9.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas (cndt) ou positiva com efeitos de negativa– art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei 12.440/11;

9.8 Alvará de localização fornecido pelo município do estabelecimento;

9.9 Alvará sanitário, segundo legislação vigente;

9.10 Comprovação de inscrição do titular da empresa junto ao conselho de farmácia/biomedicina ou medicina.

9.11 Declaração informando:

a) A relação dos procedimentos que se propõe a realizar (conforme objeto constante deste chamamento/credenciamento);

b) A capacidade máxima de atendimentos em exames mensal;



c) A concordância com os valores estabelecidos na tabela assinada pelo responsável técnico da empresa.

9.12 Declaração de responsabilidade com os serviços a serem prestados;

9.13 Declaração de fatos impeditivos;

9.14 Carta de credenciamento;

9.15 Declaração de concordância com o edital;

9.16 Declaração de inexistência de parentesco com o poder municipal;

9.17 Contrato social e demais alterações (se houver);

9.18 Cadastro no conselho de radiologia (para os exames radiológicos);

9.19 Cadastro na vigilância sanitária.

10 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1 A análise da documentação será feita às 13h00min do dia 30 de abril de 2021, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados.

10.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documento de apresentação obrigatória exigida no Edital;

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

11.1. Analisada a documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste edital para efeito de habilitação, o Município de Bom Jardim da Serra, divulgará o resultado através do seu site, no endereço eletrônico: www.bomjardimdaserra.sc.gov.br e do mural da Prefeitura.

11.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período autorizado que tenha vistas ao seu processo.

11.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;



11.3 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitações, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e decisão;

11.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.5 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no site do Município, bem como no mural da Prefeitura.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 Os serviços de coleta serão prestados no estabelecimento da credenciada, no âmbito do Município de Bom Jardim da Serra, exceto os Exames Radiológicos que poderão ser executados até uma **distância máxima de 150 quilômetros da cidade**. Facultada a remessa para outros estabelecimento em que houver complexidade ou necessidade, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

13.2. A contratada fica responsável, tecnicamente, para fins de emissão dos laudos e interpretação dos exames.

13.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

13.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.



13.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

13.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que, observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

14.2. A documentação indicada no item 14.1 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 30º (Trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

NOTAS:

- A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 30 dias contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet.
- Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) VENCEDOR (ES):

15.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, seu anexo e do Contrato decorrente;

15.2 Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis após notificação;

16. DA(S) AUTORIZAÇÃO (ÕES) DE FORNECIMENTO:



16.1. Após a homologação do resultado, será emitida Autorização de Fornecimento e encaminhada ao(s) Licitante(s) vencedor (es);

16.2. Caso o Licitante vencedor recuse-se, injustificadamente, de recebê-la, o Licitante subsequente na ordem de classificação, será notificado para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17. DO DIREITO DE RESERVA:

17.1 O Município de Bom Jardim da Serra, reserva-se do direito, conforme legislação vigente de adquirir parte ou todos os produtos licitados, bem como revogar a licitação pertinente, sem que caiba ao(s) Proponente(s) indenização de qualquer espécie;

18. DAS PENALIDADES E GARANTIAS:

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

18.2. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

18.3 No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta Comercial e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem e o limite de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP, e assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor.

18.4 O prazo para entrega do objeto previsto na Cláusula Primeira desse Edital pela Contratada, será conforme a necessidade da instituição, após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

82.844.754/0001-92



18.5 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Para agilidade dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, endereço de e-mail, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

19.2 No interesse do Município de Bom Jardim da Serra, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da documentação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

20. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Bom Jardim da Serra, 18 de maio de 2021.

Pedro Luiz Ostetto

Prefeito Municipal



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2021.

CONTRATO Nº ___/2021

MINUTA CONTRATO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, ESTADO DE SANTA CATARINA E EMPRESA VENCEDORA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de _____, de um lado o Município de Bom Jardim da Serra- SC, ente jurídico de direito público, com sede a Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro, inscrito no CNPJ nº 82.844.754/0001-92, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Serginho Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, rua: _____, _____, cidade de _____, SC, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo seu diretor o Sr. _____ brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº _____ E CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, HEMATOLOGIA, SOROLOGIA, HORMÔNIOS, URONALISE E MICROBIOLOGIA COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA "TABELA DE PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS SUS E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PELA TABELA SUS.

Parágrafo primeiro: Os exames a serem prestados pelo credenciado são os seguintes:

Cláusula Segunda – Da execução:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

82.844.754/0001-92



A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a CREDENCIADA/ CONTRATADA compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA/CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA/CONTRATADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA/CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA/CONTRADA;

Parágrafo segundo: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA/CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicada ao

CREDENCIANTE/CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE/CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também será comunicada ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - Do pagamento pela execução do Objeto

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado por 1,5 (um virgula cinco) do valor correspondente da Tabela SUS constante do anexo I do edital de Chamamento Público nº 001/2019. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

Parágrafo primeiro: A autorização de atendimento deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês. Sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a prestação dos serviços, mediante o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato Sr. Fábio Gelson Williges, ou outro servidor por est designado, desde que aceite o encargo para este fim.

Parágrafo segundo: Durante a vigência deste contrato os preços fixados não sofrerão reajuste. Em caso de prorrogação do presente credenciamento, os contratos serão reajustados conforme alteração da tabela SUS, com a necessária aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços será feita nos seguintes horáriosno estabelecimento do credenciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

82.844.754/0001-92



Parágrafo segundo: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá pelo período de 12(doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, ou seja até.....

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direito e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Credenciante/Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicará Credenciada/Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Credenciada/Contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atendera os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parta de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Credenciante/Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;



11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;

12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

13. Cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

14. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO;

15. A CREDENCIADA/CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Bom Jardim Da Serra e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF.

16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11\09\90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.§1º - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;

b)suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.§ 2º - A inobservância, pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE/CONTRATANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária dos serviços.

§ 3º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA/CONTRATADA.



§ 4º- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 5º - A multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado;

§ 6º-A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA/CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Credenciante /Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
5. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais.

A CREDENCIADA/CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA/ CONTRATADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A CREDENCIADA/ CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE/ CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA / CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

82.844.754/0001-92



empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE/ CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE/ CONTRATANTE.

Cláusula nova – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Bom Jardim da Serra, ___ de _____ de 2021

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

Contratado (A).

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

82.844.754/0001-92



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO Nº _____/2021

Nome da Empresa: _____

Declara, sob as penas da lei, que: Conhecemos e aceitamos as condições do presente Edital de Licitação; Não empregam menores, nas formas previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Brasileira; até a presente data inexistem fatos impeditivos originados da Administração Pública em qualquer das suas esferas, por descumprimento de contratos anteriores; Não está (ão) incluso(s) entre os impedidos de licitar com o poder público de Bom Jardim da Serra, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no art. 9º. Desta forma requerem sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências afins, posteriores à data de entrega dos envelopes.

Local: _____ data: __/__/__.

ASSINATURA AUTORIZADA

Nome: _____

CPF: _____

Importante: Carimbar (CNPJ) - ou utilizar papel timbrado



ANEXO III

Carta de Credenciamento

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO Nº ____/2021

O abaixo assinado, carteira de identidade RG n.º e CPF n.º....., na qualidade de responsável legal pela empresa vem, pela presente, informar que o Sr....., carteira de identidade RG n.º, é pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação e proposta de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe. Outorgamos ainda à pessoa mencionada, amplos poderes para acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar. Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nossos representantes.

Local, UF, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA

Obs. A presente deverá ser assinada pelo próprio Sócio-gerente ou Diretores da Empresa.

(carimbo do CNPJ)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Brasileira, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz () .

Cidade - UF, de _____ de _____

(representante legal)



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS AO
CREDENCIAMENTO**

À Comissão de licitação Referente:

CREDENCIAMENTO ___/2021

O signatário da presente, em nome da proponente _____,
DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos impeditivos ao
credenciamento ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do
Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas
alterações.

Cidade em ___ de _____ de _____.

ASSINATURA AUTORIZADA



ANEXO VI

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL**

Referente: CREDENCIAMENTO ____/2021

O signatário da presente, senhor(a) _____,
representante legalmente constituído da proponente, DECLARA que a mesma
recebeu do Licitador toda a documentação relativa ao edital em epígrafe, e que
concorda e aceita todas as condições estabelecidas no mesmo e em seus anexos.

Cidade, UF, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA AUTORIZADA



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO
PODER MUNICIPAL**

Processo: _____/2021

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, os sócio(s) e/ou proprietário(a) da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau. DECLARA ainda, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA AUTORIZADA